RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2016

EMENTA: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. ACOMPANHAMENTO CREAS. Recomendação Administrativa destinada ao Centro de Referência da Assistência Social (CREAS) para que realize o acompanhamento socioassistencial das famílias de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e acolhidas institucionalmente.

Diana 18/05/16

18/05/16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhe confere a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*" podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma legal), e

CONSIDERANDO que compete prioritariamente ao Município a coordenação e execução de programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social (v. art. 88, inciso I, do ECA);

CONSIDERANDO que "*Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica*"[1]

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico em vigor aponta para a intersetorialidade de políticas e programas de atendimento, consistente na articulação de diferentes políticas sociais básicas - em especial a saúde, a assistência social e a educação –,

1 Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2006). Disponível em http://www.presidencia.gov.br/sedh. Acesso em: 02/02/2009

bem como na manutenção de uma estreita parceria com o Sistema de Garantia de Direitos (Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social é norma jurídica em vigor e que deve ser seguida e observada por todos;

CONSIDERANDO que o SUAS aponta para dois níveis de proteção social: a proteção básica e a proteção especial;

CONSIDERANDO que a proteção básica, cujos serviços, projetos e programas estão referenciados nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), tem um caráter preventivo e destina-se, fundamentalmente, a evitar que as situações de risco e vulneração de direitos ocorram, o que se aplica a crianças e adolescentes e a seus familiares, dentre outros grupos;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, a proteção básica mostra-se insuficiente quando a situação de risco ou violação já está instalada e em desenvolvimento;

CONSIDERANDO, então, que é a proteção especial (de média e alta complexidade) que se destina às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, etc.;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social prevê a criação do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) como local de referência, coordenação e articulação desses serviços de proteção social especial de média complexidade, integrando-os com as demais políticas públicas e instituições que compõem o chamado *"Sistema de Garantia de Direitos"*, dentre os quais o Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que ao Município cabe implementar políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar bem como a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes (v. arts. 88, inciso I, e 87, inciso VI, do ECA);

CONSIDERANDO que, como pólo da política de proteção especial, o CREAS tem como objetivo desenvolver ações voltadas para o seguinte público referenciado de crianças ou adolescentes: **1)** vítimas de abuso e exploração sexual, violência doméstica (incluindo as formas de negligência) ou situação de rua; **2)** aqueles que estão sob medida de proteção, inclusive acolhimento (institucional ou familiar), e quando necessário aos familiares do acolhido em situação de pós-desabrigamento; **3)** os que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), a ser ofertado pelo CREAS, compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;

CONSIDERANDO que o PAEFI tem como resultado esperado a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; a orientação e proteção social a famílias e indivíduos; o acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais; a identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais e a melhoria da qualidade de vida das famílias;

CONSIDERANDO que o acompanhamento da situação familiar deve ser iniciada imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, pois, do contrário as

possibilidades de reintegração familiar, e até de eventual adoção, podem tornar-se mais difíceis;

CONSIDERANDO que o afastamento prolongado da criança ou do adolescente pode provocar enfraquecimento dos vínculos com a família, perda de referências do contexto e de valores familiares e comunitários, exigindo preparação ainda mais cuidadosa no caso de reintegração familiar;

CONSIDERANDO que a intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança e/ou do adolescente e das consequências que podem advir do fato;

CONSIDERANDO que, em caso de afastamento, a equipe do CREAS que deve acompanhar a criança ou adolescente e a família de origem deve ser aquela localizada no município de moradia da família, haja vista que esta pode, mais facilmente, favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como a inclusão social e comunitária nesse período de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, atualmente, existem quatro crianças e/ou adolescentes do Município de Eusébio acolhidas em instituições de acolhimento, situadas no Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que, atualmente, existem oito crianças e/ou adolescentes do Município de Eusébio acolhidas na instituição de acolhimento, Lar Sara e Burton Davis, situado no Município de Aquiraz;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente confere ao Ministério Público o poder para efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços

públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

RECOMENDA:

1 - ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) do Município de Eusébio que:

a) Desenvolva o acompanhamento da(s) família(s) e da(s) criança(s) e/ou do(s) adolescente(s) afastado(s) do convívio familiar, por motivo de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua ou outros, identificando a situação de violação de direitos e a consequente orientação, proteção social, reintegração e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

b) Em conjunto com a equipe profissional das entidades de acolhimento institucional que tem menores do município de Eusébio abrigados, conforme relação que segue em anexo **(Anexo I),** preste o serviço socioassistencial necessário às famílias e às crianças e/ou adolescentes ali acolhidas institucionalmente, de modo a restabelecer, no menor tempo possível, os vínculos familiares e a superação da situação apresentada, integrando-os, também, com as demais políticas públicas que compõem o sistema de garantia de direitos.

c) Em conjunto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, identifique, se for necessário, membros da família extensa com vínculo de afetividade para com menores acolhidos institucionalmente. A relação dos menores do município de Eusébio acolhidos institucionalmente segue em anexo **(Anexo II)**;

d) Caso não seja possível a reintegração familiar, é fundamental que a equipe de assistência social, em conjunto com a equipe profissional do acolhimento institucional, com o Poder Judiciário e o Ministério Público estabeleçam, de forma pactuada, fluxos,

prazos e procedimentos que viabilizem, no menor tempo possível, o encaminhamento para a família substituta.

2 - ao Secretário(a) de Assistência Social do Município de Eusébio para que: garanta, **no máximo a cada quinzena**, o deslocamento dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos até a entidade de acolhimento onde os mesmos se encontram.

O não atendimento à presente Recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) do Município de Eusébio, para ciência e cumprimento;

02. Ao(à) Secretário(a) de Assistência Social do Município de Eusébio para ciência e cumprimento;

03. Ao Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

05. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

06. À Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios midiáticos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eusébio, 16 de maio de 2016.

Emilda Afonso de Sousa
Promotora de Justiça

ANEXO I

Relação das entidades de Acolhimento Institucional que tem menores do município de Eusébio abrigados

Entidades de Acolhimento Institucional	**Quantidade de menores abrigados que a família é do Eusébio**	**Município onde a entidade é localizada**
Abrigo Infantil Rotary Eusébio	3	Eusébio
Lar para Menores Sara e Burton Davis	8	Unidade localizada no município de Aquiraz
Lar para Menores Sara e Burton Davis	5	Unidade localizada município de Eusébio
Casa de Jeremias	1	Fortaleza
Casa Santa Gianna	1	Fortaleza
Casa da Criança	1	Fortaleza
ADOC	1	Fortaleza

ANEXO II

Relação dos menores do município de Eusébio acolhidos institucionalmente

Menores Acolhidos	Entidade de acolhimento	Idade
Francisco Leonardo de Sousa Rodrigues	Rotary Eusébio	06
Gustavo do Carmo Salvador	Rotary Eusébio	11
João Gabriel Viana Lopes	Rotary Eusébio	04
Talita Maria Silva da Costa	Lar Sara e Burton Davis Aquiraz	15
Ana Vitória Silva da Costa	Lar Sara e Burton Davis Aquiraz	13
Emily da Silva Menezes	Lar Sara e Burton Davis Aquiraz	09
Raissa Gomes da Silva	Lar Sara e Burton Davis Aquiraz	07
Henrique Menezes de Oliveira	Lar Sara e Burton Davis Aquiraz	09
Gabriel Gonçalves da Silva	Lar Sara e Burton Davis Aquiraz	09
Paulo Gustavo da Silva Oliveira	Lar Sara e Burton Davis Aquiraz	10
Luana da Silva Oliveira	Lar Sara e Burton Davis Aquiraz	12
Paulo Vitor Ribeiro dos Santos	Lar Sara e Burton Davis Eusébio	16
Ercules Gomes Alcântara	Lar Sara e Burton Davis Eusébio	15
Brendo Silva Matias	Lar Sara e Burton Davis Eusébio	16
Leandro Bandeira da Silva	Lar Sara e Burton Davis Eusébio	12
Breno Silva Matias	Lar Sara e Burton Davis Eusébio	15
Ana Erely Gomes e Silva	Casa de Jeremias Fortaleza	2
Juan Tellyson Sousa	Casa Santa Gianna Fortaleza	12
Yandra Vivielly Ferreira da Silva	Casa da Criança Fortaleza	10
Sabrino Silva Matias	ADOC Fortaleza	17